



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Dê-se nova redação ao § 12 do art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º

.....

§ 12. O Ministério da Fazenda publicará, anualmente, relatório detalhando os custos efetivos e a execução orçamentária do sistema.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A ausência de estimativas de custo e fontes de financiamento no texto original dificulta a avaliação da viabilidade econômica. Incluir esses dados aumenta a transparência e facilita o controle fiscal.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Deputado Coronel Chrisóstomo
(PL - RO)

